



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA NONAGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DOZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte minutos, foi aberta a nonagésima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES. Ausente o Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO, por motivo de férias, conforme PROAD nº 2412/2024. O Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 87ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 3 a 6/12/2024 e a 88ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 5/12/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4112/2024, do dia 02/12/2024 e publicada no dia 03/12/2024, às fls. 35/42, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos, conforme segue: **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000158-92.2023.5.19.0261 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir para 10% (dez por cento) o percentual dos honorários sucumbenciais devidos pela parte ré e condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda lhe dava provimento para excluir do condeno as horas extras mais reflexos, o adicional noturno e horas de intervalo intrajornada e interjornada, bem como a indenização por danos morais por assédio moral. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000285-31.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** após o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário apresentado pela reclamada, e no mérito, dava-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa; e, conhecia do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento para o dia 23/01/2025 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000207-54.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL0011506, inscritas para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Elisson Vitor Pereira de Souza, OAB: AL 19090. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) reconhecer, para fins de apuração das horas extras, que em um dia na semana a jornada da reclamante tinha duração de 6h30 às 12h e das 13h30 às 18h, mantendo-se, nos demais dias a jornada fixada em sentença; e, b) determinar que a execução deve observar o disposto nos arts. 880 e seguintes da CLT, afastando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

a incidência do art. 523 do CPC, inclusive da multa prevista no § 1º do referido dispositivo; e, conhecia e negava provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais reduzidas para R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, e após o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para considerar o horário constante dos controles e aqueles indicados pelo reclamado, incluindo-se o horário intrajornada e ainda para excluir a indenização por danos morais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, ficando desde já designada sessão para o dia 19/12/2024 às 9h. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0001335-71.2023.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) DANIEL PEDRO LINS DA SILVA - OAB: AL0012010, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro e, no mérito, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000786-51.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) João Victor Andion Melo Peixoto, OAB/AL 20.214, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000171-71.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL 7414. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro em rito sumaríssimo. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0001178-19.2023.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 35 Processo Nº RORSum-0000938-27.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0010109-63.2013.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** RO advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de extinção da execução proferida pelo juízo de origem, determinando-se que os autos sejam mantidos em arquivo provisório até a efetiva satisfação do crédito perseguido na presente ação, no caso de inércia das partes. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000709-69.2020.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Felipe Leite Medrado, OAB: BA 39392, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. O advogado(a) Fabio Alves Silva, OAB: AL 7414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente-reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e do recurso adesivo pela reclamante, ante a perda do objeto. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000234-93.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463 e pelo(a)-recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo De Paiva - OAB: AL 2.996. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal, reformando a sentença, para 1.1) limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial, no valor mensal de R\$ 362,39, observando o período imprescrito, decorrente dos níveis totais a que tinha direito o autor nas avaliações para progressão por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

merecimento realizadas nos ciclos de 2012, 2015 e 2016, acrescida dos reflexos nas verbas de horas extras pagas com integração do DSR, aviso prévio, 13º salário, férias +1/3; FGTS + multa de 40% e PLR; 1.2) declarar os cartões de pontos inservíveis apenas quanto aos horários de saída, nos termos da Súmula 338 do TST; 1.3) determinar a dedução dos valores pagãos e comprovados nos autos a título de PLR de 2019 e 2020 (fls. 1116/1117); 1.4) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para julgar improcedente o pedido de concessão da justiça gratuita e condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, reformando a sentença, para estabelecer a jornada do autor das 08h às 12h e das 13h às 20h30min, durante 4 (quatro) dias na semana, e em 1 (um) na semana, das 08h às 12h e das 13h às 17h30, sempre com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, com folga aos sábados domingos e feriados. Devendo ser observado os cartões de ponto quanto aos dias de frequência e as compensações de jornada decorrentes do banco de horas. Por consequência, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, com adicional de 50%, a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, divisor 220, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias +1/3, 13º salários e FGTS + 40%, observando o período imprescrito. Excluindo-se os dias em que não houve labor, como feriados, auxílio-doença, férias e folga semanal aos domingos. Determina-se, ainda, que seja observado o critério global, consubstanciado na OJ 415 da SBDI-1 do TST. Tudo a ser apurado por simples cálculos de liquidação; Custas processuais mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que divergia para considerar os horários constantes nos cartões de ponto, conforme requerido pelo autor em razões finais e na ata de audiência. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000049-27.2024.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2.996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, declarar *ex officio* a nulidade da sentença, com determinação de retorno dos autos à Vara de origem para prolação de nova decisão de mérito quanto aos pleitos não apreciados, como se entender de direito. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000278-90.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Felipe Leite Medrado, OAB: BA 39392, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência material dessa Justiça Especializada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que acolhendo a referida preliminar extinguiu, sem resolução de mérito, a presente reclamação trabalhista. E, no mérito propriamente dito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela litisconsorte, vencida a a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de responsabilidade solidária da Braskem. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000479-02.2021.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

12.374, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravante/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pela executada para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000341-06.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB AL 12.374, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000145-73.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos – OAB: PE 52.809. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000470-11.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado, a advogada Nadinny Jorge de Souza Cintra, OAB/SP 311032, devendo juntar substabelecimento no prazo de 48h. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário obreiro, reformado a sentença para declarar a natureza salarial da verba denominada "bonificação/prêmio" paga através do "Cartão VB Presentes", para integrar a remuneração do reclamante para todos os fins, incidindo sobre 13º salários, férias mais 1/3, horas extras, DSR e FGTS, tudo a ser apurado por simples cálculos de liquidação. Custas processuais invertidas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000134-27.2024.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Adenise Vieira Barros Ribeiro, OAB: AL5775, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravado/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0000927-46.2019.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB: AL0011371-B, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada-exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0001107-08.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL0006557, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas Inalteradas. **Ordem: 15 Processo Nº RORSum-0000983-94.2024.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Marcela Tais de Freitas Muniz, OAB/MG 176.276, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000083-53.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Carlos Henrique Menezes Messias - OAB: AL6183, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/executado. O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho - OAB: 12374, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o que segue. 1) O juízo de origem deve certificar nos autos o valor efetivamente disponível para a garantia da presente execução, considerando o montante apurado pela vara até o momento, liberando à ré o saldo sobejante, bem como liberando as demais restrições impostas em veículos, além de, garantida a execução em dinheiro, promover a alteração da situação da executada junto ao BNDT. 2) A Contadoria da Vara deve elaborar os cálculos de liquidação, observando as compensações de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

jornada informadas nos cartões de ponto e os pagamentos a idêntico título informados nos contracheques, conforme determina o título executivo judicial. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000349-47.2017.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** advogado Wilton Antônio Figueirôa Lima, OAB/AL 3522, dispensou a realização de sustentação oral pelos agravados/executados. **Decidiu:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do agravo de petição apenas quanto ao pleito de penhora de utensílios domésticos e admitir o apelo com relação à matéria remanescente, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000099-59.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (I) reconhecer a equiparação da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH à Fazenda Pública, inclusive no que se refere ao regime de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV); (II) determinar a implantação do adicional de insalubridade, no percentual de 40%, sobre o salário mínimo, até o momento em que o reclamante esteja desempenhando as suas funções na forma reconhecida nesta decisão; (III) em razão de ter recebido adicional no grau médio 20%, o pagamento das diferenças relativas às parcelas vencidas, observando a prescrição quinquenal reconhecida na sentença, a contar do dia 06/02/2019, até a data da implantação na folha de pagamento, bem como o pagamento dos reflexos no 13º salários, nas férias mais 1/3 e no FGTS. Custas processuais reduzidas para R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, novo valor arbitrado provisoriamente a título de condenação, porém, dispensadas. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000179-82.2022.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000187-74.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000204-47.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário da litisconsorte para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 15% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as ressalvas da fundamentação, assim como determinar a retificação da planilha de cálculos no tocante à rubrica "RSR ATÉ 19.03.2023 SOBRE HORAS EXTRAS 50%", limitando a sua apuração até a data mencionada. Cumpre salientar ainda que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação. Custas processuais mantidas e já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda julgava improcedente o pedido de rescisão indireta, excluía a condenação ao pagamento de horas extras, bem como ao pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000210-26.2022.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição apresentado pelo Estado de Alagoas. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000295-03.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de petição apresentados pelas executadas. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000320-77.2017.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº AIRO-0000363-54.2023.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento patronal, determinando o regular seguimento do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário trancado (fls. 161-167). **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000396-08.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000708-06.2019.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000971-93.2018.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0001023-14.2017.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução e consequente instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ante a possibilidade de persecução judicial sobre os bens pertencentes aos respectivos sócios, os quais se sujeitam aos efeitos da execução até o adimplemento integral do crédito trabalhista concursal, ainda que homologado o plano de recuperação judicial pelo Juízo Cível, contudo, a execução deverá ser limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no juízo competente que ainda não haja sido pago, julgando como entender de direito. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0001437-91.2015.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000452-87.2024.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente-reclamante, a advogada Marina Pereira Rocha, OAB/AL 21318. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposta do Exmº Sr. Desembargador Relator de que o processo tramite em segredo de justiça, em razão da matéria nele tratada, com a anuência da advogada da parte autora. Em continuação, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 20.000,00, devendo ainda ser oficiado ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis legais. **Ordem: 38 Processo nº 0000258-65.2023.5.19.0061 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo 0000555-73.2019.5.19.0009 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000612-08.2023.5.19.0056 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, em razão da preclusão. **Ordem: 41 Processo nº 0000625-95.2023.5.19.0059 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000726-16.2017.5.19.0004 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos do reclamante para, sanando omissão, rejeitar a alegação constante do recurso obreiro de que houve alteração lesiva de seu contrato de trabalho, mantendo, também por esse fundamento, a decisão de primeiro grau. **Ordem: 43 Processo nº 0001227-96.2019.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela executada. **Ordem: 44 Processo nº 0001345-33.2023.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar a omissão apontada, mas sem emprestar efeitos modificativos ao julgado. **Ordem: 45 Processo nº 0001731-26.2015.5.19.0010 (ED) Relator JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, atendendo decisão do TST e suprimindo omissão do acórdão de ID eef252d, atribuir efeito modificativo aos embargos de declaração do banco reclamado para, mantendo a decisão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

primeiro grau, julgar improcedentes os pedidos da inicial referentes a horas extras posteriores à sexta hora diária e intervalos intrajornada previstos no art. 384 da CLT, bem como seus pertinentes reflexos. Transcorrido o prazo para recurso, devolvam-se os autos ao C. TST, para apreciação dos demais temas dos agravos de instrumento da autora e do banco. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e seis minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.